

justificada pela autoridade competente e sua intenção publicizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

§ 2º Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

§ 3º A rescisão determinada pela Assembleia Legislativa por meio de ato unilateral será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

- I - descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho;
- II - não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;
- III - descumprimento da legislação vigente;
- IV - não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- VII - o desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores;
- VIII - a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

Art. 53. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Assembleia Legislativa, para assegurar o cumprimento da parceria em favor do melhor interesse público, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Assembleia Legislativa deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a Assembleia Legislativa assumirá diretamente a execução do objeto, se concretamente possível, ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pela Diretoria Geral.

Art. 54. A rescisão antecipa o final da vigência da parceria, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I - alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II - interrupção do cronograma de desembolso;
- III - interrupção da emissão da transferência bancária ou ordem de crédito para a OSC;
- IV - interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto;
- V - interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria;
- VI - início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas.

Art. 55. A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, no site da Assembleia Legislativa e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

Parágrafo único. A rescisão somente gera registro de inadimplência da organização da sociedade civil se decorrente de ato unilateral da Assembleia Legislativa, previstos nos incisos I a VIII, do § 3º do art. 51, ou nos termos de decisão judicial que a tenha determinado.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Ato Normativo, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse, na forma da Lei Estadual n.º 16.142, de 6 de dezembro de 2016.

Art. 57. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, bem como a Lei n.º 9.784, de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Ato Normativo.

Art. 58. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de junho de 2022.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3º SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº466/2022 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: **Designar** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE PINHEIRO MACHADO**, matrícula n.º 001053, para atuar como gestora do Contrato n.º 41/2022, firmado com a empresa C. F. PRAXEDES AMBIENTAL – PRAXEDES AMBIENTAL, cujo objeto do contrato é a Contratação de consultoria especializada para elaboração de 3 (três) Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de 1 (um) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) referentes aos resíduos gerados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; sugestão de melhorias na gestão dos resíduos e, submissão dos mesmos planos na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza/CE. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2022

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade com o Edital n.º 01-ALCE, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2020, organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebasp), homologado pela Mesa Diretora, em 02 de maio de 2022, conforme Edital n.º 13-ALCE, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06 de maio de 2022, CONSIDERANDO os pedidos de desistências dos candidatos Leonardo Araújo de Sousa, processo n.º 05388/2022, Henrique Pereira Campos, processo n.º 05432/2022, Gabriel Claudio Sampaio, processo n.º 05422/2022, Marcos Leandro



Pires de Oliveira, processo nº 05455/2022, Jamila de Oliveira Lopes Sangalli, processo nº 05462/2022, Lara Marques Diogenes, processo nº 05461/2022, Hugo Victor Moreno da Silva, processo nº 05464/2022 e Lucas Cavalcante Gondim, processo nº 05454/2022. RESOLVE: 1. **Convocar os CANDIDATOS constantes do Anexo I deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público** de servidores Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nas vagas destinadas aos cargos de Analista Legislativo - nas diversas áreas e Técnico Legislativos, para: 1.1 Comparecer à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, Nº. 2807 - Dionísio Torres, no Anexo Senador César Cals, 2º andar, no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, no período de 23 de junho de 2022 a 15 de julho de 2022, nos dias úteis e no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para a entrega dos documentos, conforme discriminados no Anexo II, bem como para preencher ficha cadastral e realizar as declarações necessárias, conforme Anexo III. 1.2 Receber, até o dia 11 de julho de 2022, no Departamento de Gestão de Pessoas, escritório de encaminhamento à Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº. 941/Bloco C – Cidade dos Funcionários, em Fortaleza - CE, no qual constará a data e horário do seu atendimento, para obtenção dos Laudos Médicos de Aptidões Físicas e Mentais, que serão emitidos pela Junta Médica, mediante apresentação pelo candidato, dos exames indicados no Anexo IV, ficando as despesas oriundas destas as expensas do candidato, e apresentar o resultado no DGP até a data limite indicada no item 1.1. 1.3. Envie currículo atualizado, em formato PDF, renomeado com seu nome completo e área de especialidade (Ex: SEU NOME COMPLETO_AREA DE ESPECIALIDADE) para o e-mail atendimento@gp@al.ce.gov.br. Colocar no assunto do email: CURRÍCULO CANDIDATO(A) APROVADO(A) CONCURSO ALECE 2020. 1.4. Será considerado desistente, e consequentemente eliminado do concurso, o candidato que não se apresentar na forma, prazos e locais estabelecidos neste Edital. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

ANEXO I - A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2022

CARGO 5: ANALISTA LEGISLATIVO – CIÊNCIAS ECONÔMICAS (01 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME
10007016	Levy Silva Morais

CARGO 06: ANALISTA LEGISLATIVO – CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA (01 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME
10032768	Pedro Henrique de Freitas Coelho

CARGO 09: ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO (01 VAGA)

INSCRIÇÃO	NOME
10002396	Bianca Holanda Leite

CARGO 17: TÉCNICO LEGISLATIVO (03 VAGAS)

INSCRIÇÃO	NOME
10014152	Amanda Cavalcante de Lima
10013004	Mateus Pires de Castro Gradwohl
10002498	Carla Marina Bandeira Pereira

ANEXO II

- No caso de estrangeiro, apresentar comprovação de que é naturalizado, ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, art.12, da Constituição Federal;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de identificação com foto;
- Título de eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Uma foto 3x4, recente e colorida;
- Documento de inscrição no PIS, PASEP;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área em que foi aprovado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ou Identidade do respectivo Conselho Regional, quando houver;
- Comprovante da conta corrente do Banco Bradesco;
- Certidão de casamento se for o caso;
- Documentação do(s) dependente(s), quando houver;
- Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.730/1993 e Lei nº. 8.429/1992;
- Atestado de Antecedentes criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;
- Certidão de antecedentes Criminais emitido pela Polícia Federal;
- Certidão criminal negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Lei Federal Nº 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- Certidão militar de ações criminais emitida pelo Superior Tribunal Militar, para os candidatos do sexo masculino.

ANEXO III

- Cadastro Funcional;
- Declaração firmada pelo nomeado de que acumula cargos, funções ou empregos públicos nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e art. 154, incisos XV e XVI da Constituição do Estado do Ceará;
- Declaração firmada pelo nomeado de que não acumula cargos, funções ou empregos públicos;
- Declaração de bens;
- Declaração firmada pelo nomeado de que não percebe proventos de inatividade, por invalidez ou compulsoriamente seja pela União, por Estado ou por Município;
- Declaração firmada pelo nomeado de que não exerce atividade comercial, contratação com o Estado e participação em Diretoria, Gerência, Administração, Conselho Técnico ou Administrativo, de Empresas ou Sociedades Mercantis;
- Declaração firmada pelo nomeado de (não) parentesco, em atendimento à Súmula Vinculante Nº 3 do Supremo Tribunal Federal;

ANEXO IV

- Hemograma completo com plaquetas;
- Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromoplastina;
- Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
- Sumário de Urina;
- Raio X do tórax em PA, com Laudo;
- Eletrocardiograma com Laudo;

